Proc. Administrativo 5- 8.108/2025

De: Rita M. - SEADM-SC-Adminis

Para: SEADM - Secretaria de Administração - A/C Rafael M.

Data: 23/09/2025 às 12:21:36

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis

ROUPARIA - UNIFORMES SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado Rafael Maradei - SEADM

Segue em anexo **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

_

Rita de Cássia Penteado Máximo
Setor de Compras - Adm

Anexos:
AUTORIZACAO_administracao_docx_2025_Uniformes.pdf

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MARADEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/520C-437B-1D76-EF1E e informe o código 520C-437B-1D76-EF1E

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2657/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100602/2025
SECRETARIA DE	ADMINISTRAÇÃO
FORNECEDOR(razão social)	ROUPARIA IND E COM DE UNIFORME LTDA
CNPJ DO FORNECEDOR	07.656.064/0001-94
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	8126 de 23/09/2025
EMPENHO Nº	11158/2025
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de Uniformes para a Secretaria de Administração
VALOR GLOBAL	R$ 16.080,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Aquisição de uniformes se faz necessária para a substituição dos uniformes desgastados naturalmente por uso/lavagens e para a padronização visual, identificação dos servidores e promoção de condições adequadas de trabalho, contribuindo para a segurança e imagem institucional da Administração Pública

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MARADEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/520C-437B-1D76-EF1E e informe o código 520C-437B-1D76-EF1E

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 62.725,59) (Vide Decreto nº 12.343, de 30/12/2024) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MARADEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/520C-437B-1D76-EF1E e informe o código 520C-437B-1D76-EF1E

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A aquisição da mercadoria se deu pela empresa supracitada ser compatível e não apresenta diferenças que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação 382 - 339030230000 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - GERAL Manutenção da Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MARADEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/520C-437B-1D76-EF1E e informe o código 520C-437B-1D76-EF1E

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 23 de Setembro de 2025

RAFAEL MARADEI
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MARADEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/520C-437B-1D76-EF1E e informe o código 520C-437B-1D76-EF1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 520C-437B-1D76-EF1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL MARADEI (CPF 254.XXX.XXX-69) em 23/09/2025 14:25:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/520C-437B-1D76-EF1E